

Título Definitivo de propriedade de um lote de terras, situado no município de Cáceres no lugar denominado "Porto Esperidião", com a área de 24 ha (250 m²) contido pelo Estado, ao Sr. João Alves Coriá.

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber, aos que o presente virem, que em consequência ao que determina a Lei de nº 723, de 16 de Julho de 1954, que reservou para colonização, a área de 1.600 ha no lugar denominado "Porto Esperidião", no município de Cáceres, e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei nº 336, de 6 de Dezembro, de 1949, resolveu mandar passar ao Senhor João Alves Coriá, o presente título definitivo de propriedade do lote nº 40, o qual tem a configuração de um polígono regular e a superfície de 24 ha, 6250 m², (vinte e quatro hectares, seis mil e duzentos e cinquenta) metros quadrados e a seguinte discriminação de limites: O U.P. I, está junto a estrada nos limites das terras Ramon M. Para Franco e nos das de Antônio C. Oliveira, no rumo magnético de 0° 00' S e a 1.000 metros do U.P. IV; o U.P. II, está próximo a estrada de rodagem divisando com terras de Antônio C. Oliveira e com as de Francisco Mendes,

no rumo magnético de $89^{\circ} 00'$ NW e a 250 m do U.P. I, o U.P. III, está nos limites de Francisco Mendes, nos de Horácio dos Santos e nos de Felipe Martins, no rumo magnético de $0^{\circ} 00'$ N e a 970 m do U.P. II; o U.P. IV está confinando com terras de Felipe Martins e com as de Miguel dos Santos, no rumo magnético de $90^{\circ} 00'$ E, e a 250 m do U.P. III como tudo consta do memorial e folhas, digo planta, que ficam arquivados no D.O.C. em Curitiba 19 de Fevereiro de 1962. 43^o da República e Eu, Frederico Augusto Romlon Filho, Diretor do D.O.C., o fiz escrever Fernando Faria da Costa Bernardo Reis Neto. Acompanha a respectiva cópia de planta Seção de terras em Curitiba, 19 de Fevereiro de 1962. Vair Pereira Canongio. Of. Adm. Classe "P"

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0031_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0031_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: F5E6CEB84691BD9F16115C20E1AFEB77
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:38
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:38
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:38

